



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX: (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI N.º 244/98

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS COMO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

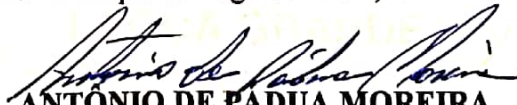
Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em leilão público, bens móveis municipais, considerados como sendo inservíveis à Administração.

Art. 2.º - Os bens a serem alienados, serão devidamente avaliados por comissão especial de avaliação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo-se ainda o Processo de Alienação às disposições legais disciplinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Art. 3.º - O Produto da alienação destes bens municipais, será utilizado para aquisição de Veículos novos e equipamentos básicos a serem utilizados pela Administração Municipal.

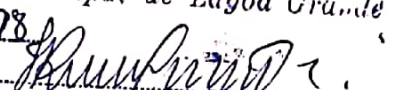
Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Dado na Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 06 de maio de 1.998.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

CERTIDÃO
Certifico que Lei Nº 244/98
foi publicado no local
de costume
No dia 06 / 05 / 98 Estado (A) mesmo
(A) Registrado (A) no Livro Nº 002 às
folhas 62 verso 63

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
06/05/98

Secretário Geral